DECRETO Nº 9.262, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.346, de 4 de julho de 2018, que altera a Lei Municipal nº 5.295, de 21 de dezembro de 2017, que institui e disciplina, no âmbito do Município de Mauá, a Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Destinação e Disposição Final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos que especifica, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 60, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Mauá, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10.395/2017 - vol. 4, **D E C R E T O**:

Art. 1º Para o exercício de 2024, sobre o valor encontrado na Taxa Anual por Economia – TAE, prevista no art. 7º, e considerando o disposto no art. 8º-A, ambos da Lei Municipal nº 5.295, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 5.346, de 4 julho de 2018, serão concedidos os subsídios conforme Anexo II.

Art. 2º Os débitos correspondentes à Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Destinação e Disposição Final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos - TCRDRS não pagos no respectivo vencimento, serão acrescidos de atualização monetária com base na variação do Fator Monetário Padrão - FMP, bem como da multa moratória e juros moratórios, na forma da Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal.

§ 1º O instrumento de cobrança da TCRDRS, definido no art. 8º da Lei Municipal nº 5.295, de 21 de dezembro de 2017, deverá consignar expressamente, de modo claro e visível aos usuários, o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, após esgotados todos os meios de cobrança amigável, os débitos serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa e, se ajuizados ou protestados, serão devidos custa, honorários e demais despesas, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Compete à Secretaria de Finanças, mediante resolução, disciplinar todas as matérias necessárias para operacionalização da cobrança, observando-se o que dispõe a Lei Municipal nº 5.295, de 21 de dezembro de 2017, e regulamentação em vigor.

DECRETO Nº 9.262, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

Art. 4º São partes integrantes do presente Decreto o Anexo I - Relatório das medições dos dispêndios apurados com a coleta de resíduos sólidos, e o Anexo II - Memória de cálculo para a Taxa Anual por Economia - TAE (2024).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 2 de fevereiro de 2024.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

PAULO JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário de Finanças

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELCIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

er//